

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 32.893.639/0001-30  
("FUNDO")**

**ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Por este instrumento particular, o **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** e a **DRYS CAPITAL LTDA.**, respectivamente na qualidade de Administrador e Gestora e, em conjunto, Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, conforme qualificados no regulamento ("Regulamento"), nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e seu respectivo Anexo Normativo I, conforme alterados ("Resolução"), CONSIDERANDO QUE:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais resolveram, por meio do Instrumento Particular de Alteração do FUNDO, datado de 02 de julho de 2024, adaptar a estrutura do FUNDO e, conseqüentemente, os Documentos da Estrutura (conforme definidos no referido instrumento), aos dispositivos vigentes da Resolução naquela data, prevendo, para tanto, a existência de uma única Classe de cotas (respectivamente, "Instrumento de Adaptação Geral à Resolução" e "CLASSE");
- II. após a celebração do Instrumento de Adaptação Geral à Resolução, entraram em vigor (a) em 1º de outubro de 2024, o Art. 99 da parte geral da Resolução, referente à existência de acordo de remuneração com base nas taxas de administração, performance ou gestão, e (b) em 1º de novembro de 2024, o Art. 48, § 2º, inciso XI da parte geral da Resolução referente ao estabelecimento da taxa máxima de distribuição nos regulamentos dos fundos de investimento, bem como aos demais comandos relacionados à referida taxa; e
- III. em razão do disposto acima, se faz necessária, portanto, a alteração do Regulamento para reorganização da remuneração dos prestadores de serviços da CLASSE com a conseqüente segregação da taxa de administração atual e consolidada ("Taxa de Administração Atual") entre as remunerações devidas ao Administrador, à Gestora, e ao(s) distribuidor(es) da CLASSE (conforme aplicável), considerando que a referida reorganização não representa qualquer aumento do custo total aos cotistas da CLASSE ("Reorganização da Estrutura de Remuneração").

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Art. 52 da Resolução, e nos termos do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, promover, em conjunto, as alterações necessárias no Regulamento (incluindo o Anexo da CLASSE) para a Reorganização da Estrutura de Remuneração, conforme abaixo:

- I. estabelecer que a Taxa de Administração Atual devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE passará a ser designada como uma taxa global, que representa o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável;
- II. transparecer as taxas de administração e gestão cobradas pelos prestadores de serviços de classes de investimento investidas pela CLASSE, por meio da instituição de uma taxa global máxima;
- III. transparecer que o acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE, contendo a descrição da natureza das taxas devidas a esses prestadores, periodicidades de pagamento, entre outras de interesse, poderá ser feito através do endereço eletrônico indicado no próprio Anexo da CLASSE.

O presente instrumento e o novo Regulamento terão eficácia **na abertura de 07 de março de 2025.**

Os documentos mencionados (incluindo o Instrumento de Adaptação Geral à Resolução) acima, em conjunto com as demais informações relevantes, ficarão à disposição nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) e [www.dryscapital.com.br](http://www.dryscapital.com.br).

As Partes concordam que o Administrador assinará este documento eletronicamente, tendo a Gestora manifestado sua anuência por meio de sistemas internos do BNY Mellon. As Partes declaram que estes mecanismos de manifestação de vontade são formas válidas de expressar consentimento, reconhecendo que o presente documento é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que as ferramentas eventualmente e oportunamente adotadas pelas Partes para tais manifestações permitem devidamente a evidência de autoria e integridade dos documentos.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2025.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**Administrador**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

### **Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura**

**Artigo 1º.** ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUCER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

### **Capítulo II. Da Definição da Estrutura**

**Artigo 2º.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** - O Apêndice que integrar este Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

**Parágrafo Segundo** - Considerando que a CLASSE poderá ter diferentes SUBCLASSES, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Anexo termos como "SUBCLASSE" e "Apêndice", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes SUBCLASSES na CLASSE.

### **Capítulo III. Da CLASSE**

**Artigo 3º.** A classe única do EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA é constituída sob o regime condominial aberto e com prazo indeterminado de duração e sem subclasse(s) sendo destinada à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos neste Anexo.

### **Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas Público Geral**

**Artigo 4º.** A CLASSE tem como público alvo investidores em geral que buscam retornos reais, no longo prazo.

**Artigo 5º.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

### **Capítulo V. Da Política de Investimento**

**Artigo 6º.** A política de investimento da CLASSE consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes de fundos de investimento financeiro do tipo Ações, geridos pela GESTORA, cuja(s) política(s) de investimento(s) busque(m) obter retornos reais, no longo prazo, através de investimentos em ações. A equipe de gestão utiliza-se de análise fundamentalista para seleção de ações cujo preço de mercado apresente distorção em relação ao seu valor intrínseco. A CLASSE poderá manter posições vendidas em determinadas ações quando o preço de mercado de tais ações for superior ao seu valor intrínseco, segundo avaliação da equipe de gestão.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 32.893.639/0001-30**  
**("CLASSE")**

**Parágrafo Único** - É permitida a aquisição de cotas de outras(os) classes e/ou fundos de investimento, desde que estes possuam política de investimento compatível com a da CLASSE.

**Artigo 7º.** Fica vedado:

- a) A aplicação em cotas de classe e/ou fundo de investimento que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) A realização, pela GESTORA, de operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) À GESTORA emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 8º.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes investidas geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes investidas de fundos de índice negociadas em mercados organizados - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

<b>Principais Limites de Concentração da CLASSE</b>				
<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Mínimo Conjunto</b>	<b>Limite Máximo</b>	<b>Limite Máximo Conjunto</b>
Cotas de Classes tipificadas como "Ações"	0%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de Classes de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		Sem Limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		0%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	
Cotas de Classes de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		5%	
Cotas de Classes de Investimento do tipo "Renda Fixa" Curto Prazo, Referenciado DI ou SELIC e Simples	0%		5%	

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 32.893.639/0001-30**  
**("CLASSE")**

**Limites de Concentração Consolidado com as Classes Investidas (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento*	Sem Limites
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

\*As aplicações em cotas de classes de Fundos Estruturados ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido da CLASSE.

As aplicações da CLASSE e das classes investidas, conforme aplicável, em ações de companhias abertas admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como "Ações", cotas de classes de ETF de ações, certificados de depósito de ações negociadas no exterior e de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada no exterior ("BDR – Ações") e certificados representativos de ETF-Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil ("BDR-ETF") de ações, não estão sujeitos aos limites de Concentração por Emissor previstos acima

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
(i) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de outros emissores de seu grupo econômico	20%
(ii) Ações de emissão do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA	Vedado

<b>Limite de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro</b>		
<b>GRUPO A:</b>		
(i) Cotas de FIF destinadas a Investidores em Geral		Sem Limites
(ii) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores em Geral		Sem Limites
(iii) Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		Sem Limites
(iv) Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa		Sem Limites
(v) Cotas de FIF destinadas a Investidores Qualificados	20%	20%
(vi) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Qualificados	20%	
(vii) Cotas de FIF destinadas a Investidores Profissionais	Vedado	
(viii) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Profissionais	Vedado	
(ix) Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII")** **Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FII negociadas na Bolsa de Valores	20%	
(x) Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") e cotas de classes de investimento em classes de FIDC	20%	
(xi) Cotas de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados ou classes de investimentos em classes de FIDC cujas políticas de	5%	

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 32.893.639/0001-30**  
**("CLASSE")**

investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados			
(xii) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI		20%	
(xiii) Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA		20%	
(xiv) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados		Vedado	
(xv) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM		20%	
(xvi) BDRs Classificados como Nível I			Sem Limites
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de FIF destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob a administração do ADMINISTRADOR			

<b>GRUPO B:</b>	<b>Limite individual</b>
(i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Vedado
(ii) Cotas de Fundos de Financiamento da indústria Cinematográfica Nacional ("FUNCINE")	Vedado
(iii) Cotas de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas ("FMAI")	Vedado
(iv) Cotas de Fundos de Investimento Cultural e Artístico ("FICART")	Vedado

<b>Limite Global de Cotas de Fundos Estruturados**</b>	
Cotas dos fundos listados nos itens (ix), (x) e (xi) do Grupo A e dos fundos listados no Grupo B	20%

<b>GRUPO C:</b>		
(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	10%
(ii) CBIO e créditos de carbono e créditos de metano	Vedado	
(iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)	Vedado	
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
(v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	10%	

<b>GRUPO D:</b>	
(i) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
(ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

(iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósito de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%
(v) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição; e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; BDR-Ações; e BDR-ETF	Sem Limites
(vi) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	33%

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	33%
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Operações de <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio das classes investidas)</b>	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
<b>Operações de Derivativos (exclusivamente por meio das classes investidas)</b>	
Aplicação em cotas de classes de fundos de investimento que permitam operações nos mercados de derivativos	Permitido
Limite de exposição em derivativos (medida pelo notional)	Permitido, Sem Limites
Limite máximo de exposição em operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura (medida pelo notional) e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Permitido, Sem Limites
Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de Margem Bruta	40%
Alavancagem – Para fins deste conceito considera-se o limite a exposição a risco de capital	Vedado

**Parágrafo Primeiro – A CLASSE PODE APLICAR ILIMITADAMENTE EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
<b>Diretamente em Ativos Financeiros</b>	Ações	Vedado	Sem Limites
	Opções de Ação	Vedado	
	Classes de Índice negociados no exterior (ETFs, inclusive ETF de Cripto que não seja listado em Bolsa)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
<b>Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior</b>		Vedado	
<b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>			

## Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados

**Artigo 9º.** As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

## Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE

**Artigo 10.** Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE:

- I. **RISCO DE LIQUIDEZ** - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE e das classes investidas. Neste caso, a CLASSE e as classes investidas podem não estar aptas a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em seu respectivo Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a amortizações das cotas da CLASSE e das classes investidas, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE e pelas classes investidas nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE e as classes investidas podem não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

- II. **RISCO DE MERCADO EXTERNO** - As classes investidas poderão manter em suas carteiras ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais elas invistam. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE e das classes investidas podem ser afetadas. Os investimentos das classes investidas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as classes investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho das classes investidas. As operações das classes investidas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- III. **RISCO DE CAPITAL** - As classes investidas poderão, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE e das classes investidas, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- IV. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** - Conforme regulado pelo Código Civil, pela Lei da Liberdade Econômica e pela Resolução, a CLASSE estabelece a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor subscrito de suas cotas. Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, podendo acarretar resultados negativos para a CLASSE e seus Cotistas.
- V. **RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS** - Os investimentos realizados pela CLASSE e pelas classes investidas em cotas de fundos de investimento estruturados, nos limites previstos na Política de Investimentos, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VI. **RISCOS REFERENTES AOS FUNDOS INVESTIDOS** - Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que a CLASSE está sujeita é decorrente dos investimentos realizados pelas classes investidas, uma vez que, no mínimo, 95% dos recursos da CLASSE serão investidos nas referidas classes. Apesar de algumas características referentes às classes investidas estarem expressas neste Anexo, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

**Artigo 11.** As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Em vigor desde 07 de março de 2025.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

**Capítulo VIII. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da CLASSE**

**Artigo 12.** A CLASSE está sujeita a uma taxa global equivalente a, no mínimo, 1,10% a.a sobre o valor do patrimônio líquido, que representa o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - O acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidores da CLASSE, contendo a descrição da natureza das taxas devidas a esses prestadores, periodicidades de pagamento, entre outras informações de interesse, pode ser feito através do seguinte endereço eletrônico: [www.dryscapital.com.br](http://www.dryscapital.com.br).

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecida a taxa global máxima de 1,60% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa global mínima estabelecida no caput e o somatório das taxas de administração e de gestão das classes e/ou subclasses nas quais a CLASSE invista.

**Parágrafo Terceiro** – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

**Parágrafo Quarto** – A GESTORA compromete-se a doar mensalmente, 100% (cem por cento) da sua parcela líquida, recebida a título de taxa de administração e da Taxa de Performance (conforme abaixo definida), para instituições carentes voltadas para o setor de educação de sua escolha, a serem definidas unilateralmente por sua única e exclusiva vontade, de acordo com critérios pré-definidos nas suas políticas internas existentes para assegurar a idoneidade das referidas instituições. Tal obrigação é exclusiva da GESTORA, ficando o ADMINISTRADOR isento de qualquer responsabilidade nesse sentido. A GESTORA manterá a disposição dos cotistas e do ADMINISTRADOR as evidências dos processos de escolha e das doações efetuadas e lhes fornecerá sempre que solicitado, ficando desde já estabelecido que tais doações são efetuadas com recursos da própria GESTORA, não cabendo ao ADMINISTRADOR supervisionar ou acompanhar o referido procedimento.

**Artigo 13.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,003% a.a. (três milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 372,44 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 14.** A CLASSE, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20,00% (vinte por cento) da valorização da cota da CLASSE que, em cada semestre civil, exceder 100% do Valor acumulado IBOVESPA ("Taxa de Performance").

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à GESTORA no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas da CLASSE, inclusive as taxas previstas neste Anexo.

**Parágrafo Segundo** – O primeiro período de cobrança de Taxa de Performance compreenderá o intervalo entre a data de início das atividades da CLASSE, ou a data de instituição da referida Taxa de Performance, conforme o caso, e a data de encerramento do período de apuração descrito neste Anexo, não sendo permitida, nos termos da legislação em vigor, a cobrança em período se o intervalo for inferior a 6 meses. Em tais casos, a Taxa de Performance continuará sendo apurada até o encerramento do próximo período de apuração.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

**Parágrafo Terceiro** - A Taxa de Performance da CLASSE será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida Taxa de Performance à GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida Taxa de Performance e o término da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - À nova gestora será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades na CLASSE e a data de apuração estabelecida no presente Anexo, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Especial que aprovou a substituição do prestador de serviços.

**Parágrafo Sexto** - Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("Benchmark Negativo"), a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser:

- I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e
- II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base.

**Parágrafo Sétimo** - Não há incidência de Taxa de Performance quando o valor da cota da CLASSE for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

**Artigo 15.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

#### **Capítulo IX. Da Emissão, Transferência, Amortizações e Resgate de Cotas**

**Artigo 16.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – A GESTORA está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** - As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - Segmento Cetip UTVM, enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Parágrafo Quarto** – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou Cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

**Artigo 17.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou Cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgates, parciais ou totais, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas da CLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** - Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 18.** Na emissão de cotas da CLASSE, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou Cotista ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 19.** O resgate das cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo.

**Artigo 20.** Para fins deste Anexo:

I. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

III. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – A CLASSE não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

**Artigo 21.** A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

**Artigo 22.** O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

**Artigo 23.** No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a GESTORA poderá declarar o fechamento da CLASSE de cotas para a realização de resgates.

#### **Capítulo X. Da Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo da CLASSE**

**Artigo 24.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** - Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos Cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos Cotistas pela insolvência da CLASSE obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos Artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES- RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

**Artigo 25.** O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE;
- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a CLASSE opera com ativos de sua carteira;
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista e de que tome conhecimento; e
- IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da CLASSE.

#### **Capítulo XI. Da Assembleia Especial de Cotistas**

**Artigo 26.** As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial de Cotistas poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico (desde que a referida manifestação de voto seja recebida pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Especial), sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Quinto** - As deliberações tomadas pela Assembleia de Cotistas também poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas através de um processo de consulta formal ("Consulta Formal"), por carta, e-mail ou telegrama dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, sem a necessidade de instalação de assembleia na sede do ADMINISTRADOR, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, se a consulta se der por meio eletrônico, ou o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, se a consulta se der por meio físico, para respondê-la, observado o prazo máximo, para ambos os casos, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva consulta. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Sexto** - Quando utilizado o processo de Consulta Formal mencionado no Parágrafo acima, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria em questão, exceto quando a

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

deliberação em questão possa resultar na destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, hipótese na qual o quórum de deliberação será o de cotas representativas de metade, no mínimo, do patrimônio líquido da CLASSE.

**Artigo 27.** As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

## **Capítulo XII. Do Encerramento da CLASSE**

**Artigo 28.** A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulação atualmente vigente e neste Anexo; e (d) da CLASSE manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe de cotas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da Resolução.

**Artigo 29.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido da CLASSE entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Anexo e/ou deliberado em Assembleia Especial.

**Artigo 30.** Na hipótese de liquidação pelas razões expostas nos itens (b) e (c) acima, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas própria convocada para esse fim, observado o disposto na regulamentação em vigor, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre o plano de liquidação.

**Artigo 31.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os Cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação da CLASSE, sendo certo que a CLASSE permanecerá fechada para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 32.** O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação da CLASSE e/ou do FUNDO, especialmente perante a CVM, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

**Artigo 33.** O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único** - Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

## **Capítulo XIII. Das Disposições Gerais**

Em vigor desde 07 de março de 2025.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EQUITAS SELECTION EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES– RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 32.893.639/0001-30  
("CLASSE")**

**Artigo 34.** As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices, se houver, e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail), e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

**Artigo 35.** A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**Artigo 36.** Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. Cada classe de investimentos no âmbito do fundo de investimento, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

#### **Capítulo XIV. Das Disposições Transitórias**

**Artigo 37.** Até o fim do período de adaptação dos fundos de investimento financeiro à Resolução, conforme data estabelecida pela CVM ("Prazo de Adaptação"), poderão permanecer vigentes eventuais arranjos comerciais celebrados entre os prestadores de serviço da CLASSE, de acordo com o regramento constante da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.